Sol Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 62.225.928/0001-21 - NIRE 35300672682

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 21 de setembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Tirso Martins, nº 100, 7º andar, sala 2, cj.: 707, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04120-050. **Presença:** Totalidade dos acionistas da Companhia, realizando-se a Assembleia independentemente de convocação. **Mesa:** Presidente: Vilson Luiz Guimarães; Secretária: Célia Miranda da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da mudança de endereço da sede da sociedade, com a consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** (i) Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovam: mudar a sede da sociedade para a Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. Autorizada a administração da sociedade tomar todas as medidas necessárias para refletir o ora deliberado. Dessa forma o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar da forma seguinte: *"Artigo 2º - A sede social está localizada na Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. A companhia poderá abrir filiais, agências e escritórios, no país ou no exterior."* Os acionistas aprovam consolidar o Estatuto Social, cuja redação é a constante no Anexo I desta ata. **Encerramento:** Esgotada a ordem do dia e, como ninguém mais fez o uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão, solicitando à Sra. Secretária que procedesse à lavratura da presente ata nos termos do §1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/1976. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo/SP, 21 de setembro de 2026. Assinam: Vilson Luiz Guimarães – Presidente da Mesa; Sra. Célia Miranda da Silva – Secretária da Mesa; Acionistas: p) Loure Serviços Ltda. - Tatiane Cristina Lourenço, p) MC Guimarães Participações Ltda. - Vilson Luiz Guimarães. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. JUCESP nº 424.234/26-9 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Art. 1º – A sociedade gira sob a denominação **Sol Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais normas pertinentes. **Art. 2º –** A sede social está localizada na Rua Loefgren, n.º 1.057, cj.: 804, sala 2, Vila Clementino, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04040-902. A companhia poderá abrir filiais, agências e escritórios no país ou no exterior. **Art. 3º –** A Companhia tem por objeto social: **I –** A aquisição de direitos creditórios de qualquer natureza, inclusive vencidos ou a vencer, performados ou a performar, originados por pessoas físicas ou jurídicas, de operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias, de prestação de serviços, arrendamento mercantil, operações oriundas de ações judiciais, contratos administrativos, ou quaisquer outras fontes que permitam sua cessão e securitização – CNAE 6619-3/02 (Securitização de Créditos) – Atividade Principal; **II –** A estruturação, emissão e colocação de Certificados de Recebíveis (CRs), debêntures, notas comerciais, ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos de captação, de distribuição pública ou privada, no mercado de capitais, lastreados nos ativos de sua titularidade – CNAE 6499-9/99 (Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente); **III –** A administração, custódia, cobrança, recuperação e renegociação dos direitos creditórios adquiridos ou cedidos à Companhia, diretamente ou por meio de terceiros contratados – CNAE 8291-1/00 (Atividades de cobrança e informações cadastrais); **IV –** A realização de operações acessórias ou complementares à securitização de recebíveis, inclusive cessão, reaquisição, novação, coobrigação, garantias e prestação de serviços correlatos – CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente); **V –** A prestação de serviços de estruturação, modelagem e gestão de operações de securitização e de veículos de propósito específico (SPEs), conforme permitido pela regulamentação vigente – CNAE 6619-3/99 (Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente); **VI –** A participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, desde que tal participação seja necessária ao cumprimento do seu objeto principal – CNAE 6422-3/00 (Holdings de instituições não financeiras). **Art. 4º –** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Art. 5º –** O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O capital social encontra-se totalmente subscrito, sendo que a integralização inicial corresponde a 10% (dez por cento) do capital, realizada em moeda corrente nacional, nos termos dos boletins de subscrição, e o saldo de 90% (noventa por cento) será integralizado no prazo de até 06 (seis) meses/anos contados da data da constituição, conforme disposto no art. 80, II, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** Todas as ações da Companhia são nominativas e quando adotada a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo -** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados pelos diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro -** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais. **Art. 6º –** Cada ação confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º –** As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária nominativa corresponde a 01(um) voto nas deliberações dos presentes. **Art. 8º –** A alienação de ações observará o direito de preferência entre os acionistas, salvo dispensa expressa. **Capítulo III – Assembleia Geral. Art. 9º –** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no art. 132 LSA e, extraordinariamente, quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente. **Parágrafo Segundo -** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto -** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 10º -** Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo de acionistas que representem maioria simples do capital social com direito a voto. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: i. as matérias listadas no art.136 da Lei nº 6.404/76; ii. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; iii. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; iv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; v. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; vi. eleger e destituir membros da Diretoria; vii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; viii. deliberar acerca da correção monetária do capital social; ix. suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; x. alteração ou reformar o Estatuto Social; xi. deliberar acerca da redução do dividendo obrigatório ou pela distribuição de dividendos em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; xii. deliberar acerca de aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, ou sua redução; xiii. deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; xiv. deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; xv. deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas; xvi. deliberar acerca da cessação do estado de liquidação; xvii. autorizar a emissão de debêntures não conversíveis ou conversíveis em ações; xviii. deliberar acerca do resgate, amortização, desdobramento, grupamento, recompra ou negociação de ações pela própria Companhia ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; xix. deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; xx. escolher a instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e xxi. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Se instalado, ou pela Diretoria. **Capítulo IV – Administração. Art. 11º –** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo (03) três membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e, quando nomeados, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relacionamentos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo poderá fazer jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro -** Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento temporário no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quinto -** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Sexto -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração tem o escopo de verba individual, para cada membro, cabendo então, à Diretoria deliberar sobre o percentual que será distribuído para cada Diretor. **Art. 12º -** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete individualmente ao Diretor Presidente. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da companhia poderão ser nomeadas individualmente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos. **Art. 13º -** A administração da Companhia terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando o mesmo dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Art. 14º -** Compete ao Diretor Presidente: supervisionar a movimentação econômico-financeira da companhia, supervisionar a execução das operações e atividades da companhia, analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional e acompanhar a atividade social e o prisma negocial; Compete aos demais Diretores, quando nomeados: assessorar o Diretor Presidente, planejar e propor metodologias para boa gestão e acompanhar o fluxo de caixa; gerenciar os recursos e operações gerais, atuar como ponto central de comunicação entre o operacional e conselho de administração, quando houver. **Art. 14-A - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, quando nomeado:** I – Gerenciar os recursos financeiros, as obrigações fiscais e contábeis da Companhia; II – Elaborar, acompanhar e apresentar os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios gerenciais; III – Gerir o fluxo de caixa, contas a pagar e a receber, bem como contratos financeiros e de prestação de serviços; IV – Coordenar auditorias internas e externas e garantir o cumprimento das obrigações regulatórias da CVM e demais órgãos competentes; V – Auxiliar o Diretor Presidente na formulação de estratégias financeiras e orçamentárias. **Art. 14-B - Compete ao Diretor de Relacionamentos, quando nomeado:** I – Atuar como ponto de contato entre a Companhia e os originadores de créditos, investidores, parceiros institucionais e agentes fiduciários; II – Coordenar as ações de relacionamento com clientes, investidores e mercado; III – Supervisionar e executar estratégias de comunicação, marketing institucional e relações com o mercado; IV – Acompanhar o desempenho de contratos com originadores, prestadores de serviços e terceiros; V – Promover a imagem institucional da Companhia e apoiar a estruturação de operações de securitização junto a parceiros externos. **Art. 15º -** A Diretoria reunir-se-á, na sede social, sempre que convocada por qualquer um de seus membros, observada as hipóteses legais e lavrando-se as respectivas atas no livro próprio. **Parágrafo Único -** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Art. 16º –** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido do Conselho de Administração, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indeleláveis as funções de seus membros. **Capítulo VI – Exercício Social e Destinação de Resultados. Art. 17º –** O exercício social da companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual deverá ser elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras que deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas nos termos da legislação societária aplicável, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Art. 18º -** O lucro líquido no exercício, apurado conforme estabelecido no artigo 17 acima terá a seguinte destinação: i. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; ii. uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; iii. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; iv. como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e, (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (alínea (ii) supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro abaixo; v. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro -** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo -** Os lucros registrados na Reserva de Lucros a Realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, nos termos do inciso III, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro -** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Quarto -** Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **Art. 19 -** A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendos mínimos obrigatórios. A qualquer tempo durante o exercício comercial, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela companhia. **Capítulo VII – Do Acordo de Acionistas. Art. 20 –** A Companhia e sua Administração observarão integralmente os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, que tratem, entre outras matérias, sobre: I – Alienação, aquisição ou oneração de ações de sua emissão; II – Exercício do direito de preferência na subscrição de ações e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; III – exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais ou em reuniões de sócios e conselhos; IV – Eleição ou destituição de administradores e membros de órgãos estatutários; V – Quaisquer outras matérias que tenham por objeto a regulação de relações societárias entre os acionistas ou destes com a Companhia. **Parágrafo Primeiro -** É vedado à Companhia e à sua Administração: I – Aceitar ou praticar qualquer ato societário que contrarie os termos e condições estabelecidos nos Acordos de Acionistas devidamente arquivados; II – Acatar votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de órgãos estatutários que estejam em desacordo com o disposto em tais Acordos; III – permitir ou registrar transferências, cessões, onerações ou promessas de alienação de ações ou valores mobiliários que não estejam em conformidade com o Acordo respectivo. **Parágrafo Segundo –** Os integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral deverão indeferir a declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo arquivado na sede da Companhia, que a manifeste em desacordo com o pactuado no respectivo Acordo, sendo o voto considerado inválido para todos os efeitos. **Parágrafo Terceiro –** As obrigações constantes nos Acordos de Acionistas serão oponíveis à Companhia, independentemente de transcrição no livro de registro de ações nominativas, desde que estejam devidamente arquivados na sede social. **Parágrafo Quarto –** Em caso de conflito entre o disposto no Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, prevalecerá o Acordo, nas matérias que dele sejam objeto, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII – Liquidação. Art. 21º –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Capítulo IX – Cláusula de Arbitragem. Art. 22º –** A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Parágrafo Único -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo X – Proteção de Dados (LGPD). Art. 23º –** A companhia observará estritamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). **Parágrafo Primeiro –** O tratamento de dados observará os princípios legais e será pautado pela segurança, boa-fé, finalidade e transparência. **Parágrafo Segundo –** Será nomeado Encarregado de Dados (DPO) como canal com titulares e ANPD. **Parágrafo Terceiro –** Os contratos conterão cláusulas específicas de proteção de dados. **Capítulo XI – Política Anticorrupção. Art. 24º –** A companhia adota política de tolerância zero à corrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e boas práticas de integridade. **Parágrafo Primeiro –** É vedado oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público ou terceiros em nome da companhia. **Parágrafo Segundo –** Haverá programa de compliance com canal de denúncias e código de ética, com adesão obrigatória por todos os administradores e colaboradores. **Parágrafo Terceiro –** Qualquer indício de infração será investigado e, se necessário, comunicado às autoridades competentes. **Capítulo XII – Disposições Finais. Art. 25º –** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. **Art. 26º –** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 28.176.406/0001-49 - NIRE 3530050635-9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data Hora e Local: ao 1º dia do mês de setembro de 2026 às 10h na sede da Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., localizada na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2073, Sala 920, Cerqueira Cesar, CEP 01311-940. **2. Convocação:** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 49 do Artigo 124 da Lei nº 6 404/76 (Lei das Sociedades por Ações). **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade. **4. Mesa:** Presidente: Agnaldo Antunes Carvalho, e Secretario: Regis Moreira Borges. **5. Ordem do Dia:** (i) Deliberar a respeito da proposta de alteração do endereço da sede da Companhia, e (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social **6. Deliberações:** Os acionistas aprovaram a alteração do endereço da Companhia para Av. Paulista, 1294 - 13º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do Anexo 1 à presente Ata, que será levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo dispensada a sua publicação. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada. **Acionistas presentes:** Agnaldo Antunes Carvalho, Regis Moreira Borges e Plínio de Lucca Junior. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Assinaturas: Mesa: Agnaldo Antunes Carvalho** – Presidente; **Regis Moreira Borges** – Secretário. **Acionistas presentes: Agnaldo Antunes Carvalho** – Diretor, **Regis Moreira Borges** – Diretor e **Plínio De Lucca Junior** – Diretor. JUCESP nº 349.351/26-0 em 17/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação Objeto Sede e Prazo. Artigo 1º - A Companhia **Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S/A** é constituída sob a forma de Sociedade Anônima e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis **Artigo 2º -** A Sociedade, tem como objeto social: a) A aquisição e securitização de créditos comerciais, industriais, e rurais a receber; bem como a emissão e colocação no mercado privado de valores mobiliários e/ou Certificados de Recebíveis, ou de qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades; b) Realização de negócios pertinentes ou relativos a securitização de títulos; c) A realização de prestação de serviços de recebimento, monitoramento e cobrança de créditos **Parágrafo primeiro:** A Sociedade, para a consecução de seu objeto, realizará operações de aquisição e securitização de créditos observada as respectivas legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo segundo:** Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos ou salvo mediante aprovação pela maioria de seus titulares, fica vedada a prática pela Sociedade dos seguinte atos: a) Transferência do controle da Sociedade; b) Redução do Capital Social; c) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, e d) Cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador da Sociedade ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. **Artigo 3º -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo a Av. Paulista, 1294 - 13º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, podendo a critério da Diretoria, mudar o local da Sede Social, abrir, mudar e extinguir filiais, escritórios ou quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade e indeterminado **Capítulo II – Do Capital Social e dos Valores Mobiliários. Artigo 5º -** O capital social é de R$ 10 000,00 (dez mil reais), dividido em 10 000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data, em moeda corrente nacional. **Parágrafo único:** As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade. **Artigo 6º -** Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade, esta adotará, a seu critério, qualquer das providencias admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese da Sociedade optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e a multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso. **Artigo 7º -** O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso respectivo, sendo proporcional ao número de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade possuídos. **Parágrafo único:** Não haverá direito de preferência para a subscrição de títulos ou valores mobiliários: a) Emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, e b) Em decorrência da titularidade de títulos ou valores mobiliários emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais **Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 8º -** A Assembleia geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral é convocada pela Diretoria. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral instala se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo único:** O acionista pode ser representado, na Assembleia Geral, por procurador, mediante procuração específica que será arquivada na sociedade **Artigo 10 -** A Assembleia geral é presidida pelo acionista, administrador ou procurador escolhido dentre os presentes, a esse cabendo a escolha do Secretário. **Artigo 11 -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 12 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo único:** Dependerão do voto favorável da unanimidade dos acionistas com direito a voto as deliberações que tenham por objeto as seguintes matérias: a) Eleição ou designação de Administradores ou indicação de seus substitutos; b) Alteração da forma de representação da Sociedade; c) Alteração ou reforma do estatuto social; d) Transformação incorporação fusão ou cisão da Sociedade e) Dissolução da Sociedade ou cessação de seu estado de liquidação. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade. Artigo 13 -** A Sociedade e administrada por uma Diretoria que deverá determinar as diretrizes, a política preconizada para os negócios e avenças operacionais da sociedade e sua execução. **Parágrafo primeiro:** A Diretoria será composta por pessoas naturais, residentes no país e com o mandato de cinco anos, permitida a reeleição. **Parágrafo segundo:** Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo terceiro:** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. **Parágrafo quarto:** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente. **Seção I - Da Diretoria. Artigo 14 -** A diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) diretores sem designação Especial. **Parágrafo primeiro:** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral poderá indicar um substituto para servir e atuar transitoriamente durante sua ausência ou impedimento, sendo que o substituto exercera integralmente todas as funções e terá igualmente todos os poderes as prerrogativas, os direitos e os deveres do substituído **Parágrafo segundo:** Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, a Assembleia Geral poderá designar novo Diretor, fixando o respectivo prazo de gestão, que não excedera o do mandato do substituído. **Artigo 15 -** A Diretoria e o órgão executivo da sociedade, assegurando o pleno e regular funcionamento da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a pratica de todos e quaisquer atos da Sociedade, exceto aqueles que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuídos a Assembleia Geral ou a outro órgão. **Artigo 16 -** Compete aos Diretores: - Coordenar o andamento das atividades usuais e rotineiras da sociedade, incluindo a sua administração, bem como a implementação das diretrizes fixadas pela Assembleias Gerais; - Supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, logística operacional, administrativa e de planejamento da sociedade, - Aprovar circunstanciadamente quaisquer negócios de interesse da Sociedade, valor não excedente ao capital social; e - Praticar outros atos que lhes venham ser a ser especificados e delegados expressamente pela Assembleia Geral. **Artigo 17 -** A representação da sociedade obedecera ao seguinte: - Compete a qualquer Diretor individualmente, expressamente indicado pelos demais, a representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como perante quaisquer autarquias ou repartições, públicas federais, estaduais ou municipais; - Nos demais casos, ressalvadas as exceções especificamente aprovadas pela Assembleia Geral, a representação da sociedade competirá a qualquer Diretor individualmente, ou a procuradores, desde que com poderes específicos para a finalidade pretendida e em obediência as condições estipuladas para o seu exercício. **Parágrafo primeiro:** A nomeação de procuradores será sempre instrumentalizada por mandato escrito, assinado por um dos Diretores da Sociedade. **Parágrafo segundo:** Do instrumento de mandato deverão constar expressamente, os poderes conferidos, as condições para seu exercício e o prazo de validade, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, salvo se outorgado para a representação em juízo a advogados, contendo a cláusula "ad judícia". **Artigo 18 -** São expressamente vedados, sob pena de ineficácia e de nulidade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Sociedade em obrigações de favor ou relativas a negócios ou operações alheias ao seu objeto social. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 19 -** O Conselho Fiscal da Sociedade, não permanente, só será instalado quando requerido por acionistas, na forma da Lei. **Artigo 20 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de dois membros, bem como igual número de suplentes. **Parágrafo único:** O funcionamento do Conselho Fiscal e os requisitos, impedimentos, remuneração, competência, obrigações, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Capítulo VI - Do Exercício Social Lucros e Dividendos. Artigo 21 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras, **Artigo 22 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a participação dos empregados, administradores e partes beneficiárias, na forma e dentro dos limites da lei. **Parágrafo primeiro:** Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: a) Reserva Legal, no percentual, para os fins e nos limites fixados em Lei, b) Dividendos obrigatórios aos acionistas, na forma da Lei, e c) O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Parágrafo segundo:** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, distribuindo se os resultados na forma deste artigo. **Parágrafo terceiro:** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23 -** Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados, salvo se outro prazo houver sido determinado pela Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Em havendo distribuição de novas ações, emitidas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, a mesma será efetuada no mesmo prazo a que se refere o caput. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 24 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar e atuar durante todo o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 25 -** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria, a vista das disposições legais vigentes São Paulo, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/11/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**